



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

76
15/2013

LEI Nº 014/13
DATA: 24/04/13

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias públicas e privadas do Município, oferecerem guarda-volumes aos clientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº014/13.
C. Procopio, 24 de abril de 2013.

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Institui a obrigatoriedade das agências bancárias públicas e privadas do Município a oferecerem guarda-volumes aos clientes e disponibilizar em local visível um relógio para os clientes controlarem seus horários, nas Agencias que ainda não possui o sistema de senha.

Art. 2º. Os equipamentos de que trata o art. 1º deverão estar instalados antes do detector de metais.

Parágrafo único- A sua utilização deverá ser gratuita e segura, compatível com o fluxo da respectiva agência, além de possibilitar a acomodação de bolsas, sacolas e demais volumes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará multa que irá integrar o quadro de Receitas do Município.

Parágrafo Único- O valor da multa por descumprimento será de 500 (quinhentas) UFM's, (Unidade Fiscal do Município), dobrado a cada reincidência.

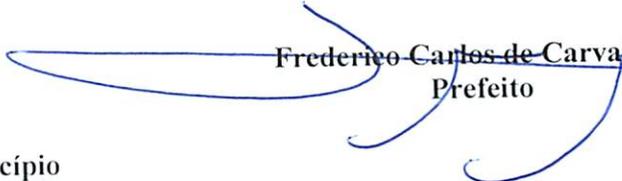
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (30) trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo de (90) noventa dias após a sua regulamentação, ficando revogadas as disposições em contrário.

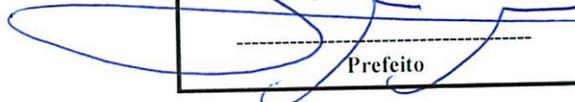
Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2013.


Hubirajara Durães da Luz
Procurador Geral do Município


Edson Ducci Ferreira
Vereador


~~Frederico Carlos de Carvalho Alves~~
Prefeito

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº014/13.
C. Procopio, 24 de abril de 2013.



Prefeito